



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco  
*Campus Palmares*

**PORTARIA CPMR/IFPE Nº 122, DE 06 DE MAIO DE 2021**

Torna pública a Chamada Interna do  
Programa de Apoio à Inclusão Digital.

O DIRETOR-GERAL, EM EXERCÍCIO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, *CAMPUS PALMARES*, nomeado pela Portaria nº 100/2020/CPMR/IFPE de 26/11/2020, e pela Portaria nº 1.261/2017-GR de 15/09/2017, em conformidade com a Portaria nº 0224/2016-GR, de 29/02/2016, e com Portaria nº 336/2016-GR, de 16/03/2016, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, bem como considerando o Ofício nº 17/2021/DAEE/CPMR/IFPE, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar pública a chamada interna que regulamenta o Programa de Apoio à Inclusão Digital Emergencial no âmbito do *Campus Palmares*, constante no anexo I desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**WILSON VICENTE DE LIMA**

Anexo I

**CHAMADA INTERNA**  
**PROGRAMA DE APOIO À INCLUSÃO DIGITAL EMERGENCIAL**

**1 DA DEFINIÇÃO**

Este Edital tem por finalidade promover o cadastramento e o atendimento de estudantes que necessitem de inclusão digital emergencial, oportunizando acesso à internet para o acompanhamento de aulas e demais atividades acadêmicas que serão ministradas de forma remota devido à pandemia de coronavírus (Covid-19), por meio da linha de ação de fornecimento de chip e pacote de dados de internet via Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP).

1.2 O cadastramento e/ou atendimento no Programa de Apoio à Inclusão Digital não impede o/a estudante de acumular outros auxílios ou bolsas da Política de Assistência Estudantil do IFPE.

1.3 Mais de um membro da mesma família poderá ser selecionado/a, desde que cumpridos os critérios estabelecidos no item 7.

**2 DO OBJETIVO**

2.1 Proporcionar condições objetivas para o desenvolvimento das atividades acadêmicas no modo remoto através da democratização do acesso a dados móveis a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com vistas à garantia da sua permanência e êxito.

**3 DA ABRANGÊNCIA**

3.1 Poderão ser atendidos/as por este Edital estudantes matriculados/as em cursos presenciais de nível técnico e de graduação em situação de vulnerabilidade social.

**4 DO PÚBLICO-ALVO**

4.1 Este Edital destina-se aos/às estudantes matriculados/as em cursos presenciais técnicos ou superiores de graduação do IFPE, preferencialmente provenientes de escola pública, com matrícula ativa e necessariamente com renda familiar per capita de até 0,5 salário mínimo (meio salário mínimo).

4.2 Não fazem parte do público-alvo deste Edital estudantes matriculados/as em cursos ofertados no âmbito do PROIFPE Acesso (pré-vestibular), do Pronatec, dos cursos FIC e dos demais cursos de extensão, bem como estudantes que já foram contemplados/as e/ou selecionados através desta linha de ação do Programa em chamada anterior.

4.2.1 Compreende-se, para o cálculo, a renda bruta familiar *per capita* como a soma da totalidade dos rendimentos obtidos pelo grupo familiar, incluindo o/a estudante, dividida pelo número de membros.

4.2.2 Compreende-se como grupo familiar a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um

grupo doméstico vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros, de acordo com o § 1º do art. 2º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

## 5 DO CADASTRAMENTO E SOLICITAÇÃO

5.1 Os/As estudantes que atenderem ao disposto no subitem 4.1 deste Edital somente poderão realizar cadastramento e/ou solicitar atendimento no referido programa após a criação de um e-mail institucional através do link <https://meuemail.ifpe.edu.br/estudantes/>.

5.2 Os/As estudantes que atenderem ao disposto no subitem 4.1 deste Edital que já possuem e-mail institucional poderão realizar o cadastramento e/ou solicitação no sistema Fluxo.IFPE sem a necessidade de criação de um novo e-mail institucional.

5.3 Os/As estudantes que atenderem ao disposto no subitem 4.1 deste Edital poderão realizar a inscrição virtualmente, através do site <https://fluxo.ifpe.edu.br/accounts/login>, no período de 10 a 17 de maio de 2021.

5.4 Os/As estudantes solicitantes deverão preencher todas as informações do sistema Fluxo.IFPE no período estabelecido no subitem 5.3 deste Edital.

5.5 É de responsabilidade exclusiva do/a estudante o preenchimento correto dos dados solicitados no questionário e dos demais elementos constitutivos do processo eletrônico.

5.6 As solicitações não concluídas no período indicado serão automaticamente indeferidas.

5.7 A análise das solicitações será realizada por servidores/as de todos os *campi* do IFPE, conforme previsto em portaria, sob orientação da Diretoria de Assistência ao Estudante (DAE).

5.8 Serão consideradas, no momento da análise, as informações prestadas no ato da inscrição.

## 6 DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Os/As estudantes contemplados/as atualmente nos programas da assistência estudantil, bem como os/as estudantes ingressantes no IFPE pelo sistema de cotas a partir do semestre 2015.2 com renda *per capita* de até 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) não precisam anexar nenhum documento, apenas cadastrar-se e/ou solicitar atendimento através do Fluxo.IFPE.

6.2 Os/As estudantes que possuem inscrição no CadÚnico deverão preencher o questionário eletrônico e, em seguida, anexar a certidão ou folha de rosto do CadÚnico. O comprovante de inscrição no CadÚnico poderá ser gerado por meio do link [https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu\\_cadunico/index.php](https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/index.php).

6.3 Os/As demais estudantes com renda *per capita* familiar de até 0,5 salário mínimo (meio salário mínimo) deverão preencher o questionário eletrônico e, em seguida, anexar a autodeclaração de renda *per capita* familiar, conforme modelo disponível no Anexo I deste Edital.

6.3.1 A autodeclaração de renda *per capita* familiar de que trata o subitem 6.3 poderá ser escrita a próprio punho, pelo/a estudante ou responsável legal, desde que contenha todas as informações solicitadas, conforme modelo disponível no Anexo I.

6.3.2 A autodeclaração de renda *per capita* familiar deverá estar, necessariamente, datada e assinada.

6.3.3 No caso de estudantes menores de 18 (dezoito) anos, a autodeclaração de renda *per capita* familiar deverá ser assinada por um dos responsáveis legais.

## 7 DOS CRITÉRIOS DE ACESSO

7.1 Para ser beneficiado/a nesta linha de ação do Programa de Apoio à Inclusão Digital, os/as estudantes deverão atender o seguinte critério:

a) possuir renda familiar *per capita* de até 0,5 salário mínimo (meio salário mínimo).

## 8 DAS CONDIÇÕES

8.1 Para cadastrar-se e/ou solicitar atendimento, o/a estudante deverá:

a) realizar a inscrição no prazo estabelecido neste Edital;

b) participar de todas as etapas e cumprir os prazos estabelecidos neste Edital;

c) estar de acordo com o disposto em todos os itens deste Edital.

8.1.1 Caso haja demanda discente maior do que a possibilidade institucional de atendimento, o IFPE poderá:

a) priorizar estudantes inscritos/as no CadÚnico;

b) priorizar estudantes contemplados/as atualmente com auxílios dos Programas Específicos da Política de Assistência Estudantil do IFPE, deixando de atender a outras solicitações;

c) priorizar estudantes com menor renda *per capita*;

d) atender os/as estudantes de acordo com horário e data do envio da inscrição.

## 9 DO RESULTADO E DO ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO

9.1 A lista de estudantes contemplados/as no cadastramento será publicada no site do IFPE.

## 10 DOS RECURSOS

10.1 Para interpor recurso ao resultado, o/a estudante deverá preencher o formulário do Anexo II e encaminhá-lo para o e-mail [recursosdae@palmares.ifpe.edu.br](mailto:recursosdae@palmares.ifpe.edu.br) até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado.

10.2 Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo estabelecido.

10.3 A interposição de recurso não garante a alteração do resultado do certame.

## 11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O enquadramento do/a estudante como público-alvo do Programa de Apoio à Inclusão Digital constitui expectativa de direito.

11.2 É de responsabilidade do/a estudante a observância dos prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital, bem como o acompanhamento de publicações por meio do site do IFPE.

11.3 Eventuais comunicados do IFPE acerca deste Edital enviados para o e-mail institucional do/a estudante ou do sistema eletrônico Fluxo.IFPE têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do/a estudante de se manter informado/a, conforme estabelecido no subitem 11.2.

11.4 Omissões de dados relevantes, fraudes e falsificação de documentos serão passíveis de medidas administrativas e disciplinares e poderão acarretar o cancelamento do benefício.

11.5 Os/As estudantes que anexarem arquivos diferentes dos solicitados neste Edital terão a solicitação invalidada.

11.6 Este Edital perderá seus efeitos uma vez encerrados todos os procedimentos a ele referentes, devendo a documentação ser conservada no sistema eletrônico pelo prazo mínimo exigido em lei.

11.7 Os casos omissos serão tratados pelas Coordenações de Assistência Estudantil e pelas Direções-Gerais dos *campi*, com participação da Diretoria de Assistência ao Estudante (DAE), quando necessário.